



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças



Regulamento e Tabela Geral Taxas e Licenças

4



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o novo regime jurídico das taxas das Autarquias Locais. Não obstante a data de publicação daquele diploma legal, ficou estabelecido no seu artigo 17.º, um regime transitório que permite em determinadas circunstâncias, que o mesmo vigore apenas no segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da supra referida lei.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico--financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53 - E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Barcouço, Município de Mealhada, Distrito de Aveiro, o seguinte

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE BARCOUÇO

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Barcouço, por deliberação de 23/02/2023

47



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*1/2 / hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo IV e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

47



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

(*) – (*critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006*) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (*este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo*)

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

44



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

$$\text{TVAL} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu} + \text{y}$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{y}) \times \text{td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade (*)

(*) – (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

4



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

71



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\text{quantia em dívida} \times \frac{5,535\%}{365} \times \text{n.º de dias (*)}$$

- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

41



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos

Atestados - Situação Económica	1,00€
Atestados e Declarações – Prova de Vida	1,00€
Atestados e Declarações – Prova de Composição do Agregado Familiar	1,00€
Atestados e Declarações para Associações sem fins lucrativos	Isento
Restantes Atestados e Declarações	1,00€
Certidões de Prédios Elaboradas	5,00€

Taxas a cobrar pelo licenciamento das seguintes atividades

Venda ambulante de lotarias	0,00 €
Arrumador de automóveis	0,00 €
Festas em recintos fechados e abertos com música ao vivo	
Dias úteis	10 €
Fins-de-semana e feriados	10 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
Festas em recintos fechados e abertos com música gravada	
Dias úteis	10 €
Fins-de-semana e feriados	10 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2,00 €
LICENÇA	
A – Licenças relativas a cães de companhia	3,00 €
B - Licenças relativas a cães c/fins económicos	5,00 €
E – Licenças relativas a cães de caça	5,00 €
G - Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	10,00 €
H - Licenças relativas a cães perigosos	15,00 €
I – Licenças relativas a gato	4,40 €



FREGUESIA DE BARCOUÇO

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

ANEXO III CEMITÉRIOS

Concessão de Terreno para Jazigo	2.500,00€
Concessão de Terreno para Sepultura Perpetua	400,00€
Concessão de Terreno para Sepultura Perpetua com Sarcófago	1000,00€
Alteração do Registo de Propriedade	35,00€
Abertura de Covatos	130,00€
Refundamento Normal	25,00€
Abertura de Covatos ao Fim de Semana e Feriados	30,00€
Abertura de covato onde exista um corpo com menos de 3 anos desde que tenha sido refundada	50,00€
Entrada de Cadáver para Covato	35,00€
Entrada de Cadáver para Jazigo	40,00€
Transladação de Cadáver de Sepultura para Jazigo (dentro do cemitério)	125,00€
Transladação de Cadáver de Sepultura para Sepultura (dentro do cemitério)	200,00€

ANEXO IV Mercados e Feiras

Taxas Feira	
Terrado com frente até 10 metros	5,00€
Terrado com frente até 15 metros	6,00€
Terrado com frente até 20 metros	7,00€
Terrado para restaurante	25,00€
Terrado para bar	10,00€

4